



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 82/2016

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Suplementar** por Excesso de Arrecadação no orçamento geral do Município de Pato Branco, na Secretaria de Assistência Social, no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O valor acima citado é referente ao excesso de Arrecadação da Fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, recebidas na destinação do imposto de Renda no período de 01 de maio de 2015 a 31 de abril de 2016, recurso que será utilizado para atendimento dos projetos contemplados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 101/2016

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Suplementar** no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00
		Total
		35.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	35.000,00
Total	35.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 101/2016

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei n° 101/2016**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Suplementar** no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, valor em dotação orçamentária já existente para o exercício de 2016, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao excesso de Arrecadação da Fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, recebidas na destinação do imposto de Renda no período de 01 de maio de 2015 a 31 de abril de 2016, recurso que será utilizado para atendimento dos projetos contemplados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência — FIA.

- ↳ 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↳ 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ↳ 08.243.0023.6.003 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente
- ↳ 3.3.50.43— Subvenções Sociais
- ↳ Fonte —880

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 50 43 00 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
-----------------	---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos suplementares que assim expressa:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos **suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA**.

Art. 43 A abertura dos créditos **suplementares** e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 30 de junho de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/O-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



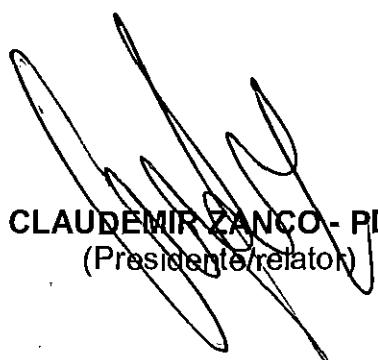
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **Parecer ao Projeto de Lei nº 101/2016**

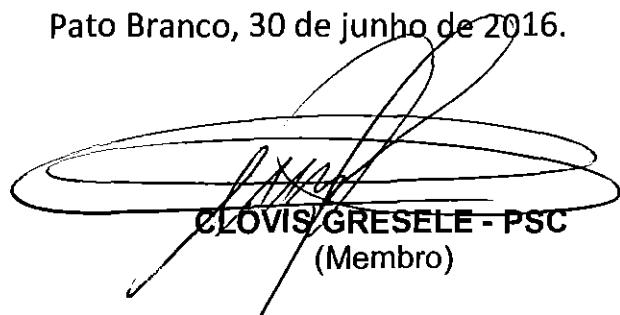
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 101/2016, de 22 de junho de 2016 – Mensagem nº 82/2016 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O presente projeto visa autorização legislativa para a abertura de Crédito Especial referente ao excesso de Arrecadação da Fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, recebidas na destinação do imposto de Renda no período de 01 de maio de 2015 a 31 de abril de 2016, recurso que será utilizado para atendimento dos projetos contemplados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA).

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 30 de junho de 2016.


CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)


CLOVIS GRESELE - PSC
(Membro)


LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2016

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Suplementar** no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00

Total	35.000,00
-------	-----------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA	35.000,00
Total	35.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

46 9114-4400

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2016

ANO XXXI
Nº6676

P. B1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.823, DE 12 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Agêncio	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00

Total 35.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA		35.000,00
Total		35.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de Julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.973, DE 12 DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.823, de 12 de julho de 2016,

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Agêncio	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00

Total 35.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA		35.000,00
Total		35.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de Julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ano V – Edição Nº 1146

Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.823, DE 12 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00
Total		35.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
880-Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA	35.000,00
Total	35.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Cod196967

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ano V — Edição Nº 1146

Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.973, DE 12 DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.823, de 12 de julho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	35.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (759)	Subvenções Sociais	35.000,00
Total		35.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
880—Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA	35.000,00
Total	35.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição:
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Cod196969



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 82/2016

RECEBIDA EM: 22 de junho de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Suplementar** no exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(Secretaria de Assistência Social, referente ao excesso de Arrecadação da Fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, recebidas na destinação do imposto de Renda no período de 01 de maio de 2015 a 31 de abril de 2016, recurso que será utilizado para atendimento dos projetos contemplados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de junho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de junho de 2016

RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de julho de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de julho de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 311, de 11 de julho de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4823, de 12 de julho de 2016 - Decreto nº 7973, de 12 de julho de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6676, de 14 de julho de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1146, de 14 de julho de 2016.